



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.940, DE 22 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.161/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

***"Dispõe sobre o transporte de animal de assistência emocional e animal de serviço nas linhas de transporte coletivo terrestre de passageiros no Município de Carapicuíba e dá outras providências."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei fica permitido o traslado de animais de assistência emocional e animais de serviço nas linhas de transporte coletivo terrestre no Município de Carapicuíba.

§1º Para os efeitos desta Lei, são considerados animais de assistência emocional os utilizados no controle e suporte de paciente com quadro psiquiátrico atestando a necessidade deste apoio emocional, conforme laudo emitido por médico psiquiatra.

§2º Para os efeitos desta Lei, são considerados dentre os animais de serviço:

- I - cães-guia que fornecem mais segurança e agilidade aos deficientes visuais;
- II - cães-ouvintes que são especificamente selecionados e treinados para ajudar os deficientes auditivos;
- III - cães de Alerta que são treinados para detectar a queda do nível de açúcar no sangue, através do faro, em pessoas que sofrem de diabetes;
- IV - cães de serviço de mobilidade que são importantes para pessoas com mobilidade reduzida, como os cadeirantes.
- V - cães de assistência de autismo, indivíduo laudado como TEA (Transtorno do Espectro Autista), os quais auxiliam no desempenho de funções que são consideradas



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

um desafio, pois atuam como interlocutores, fortalecendo a relação humano-animal.

§3º O disposto no caput deste artigo aplica-se exclusivamente à rede de transporte coletivo terrestre do município.

§4º Cada passageiro poderá levar apenas 01 (um) animal de assistência emocional ou animal de serviço, devendo sempre apresentar Certificado de Vacina Antirrábica e V10, emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando solicitado.

§5º Tanto para os animais de assistência emocional quanto aos animais de serviço, as documentações necessárias de que tratam os parágrafos 1º e 4º desta Lei, deverão ser apresentadas ao órgão municipal competente que regulamentará a presente Lei para sua aplicabilidade.

Art. 2º É impedido o transporte de animal que:

I - por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros;

II - esteja visivelmente fraco, doente, ferido, ou em estado avançado de gestação;

III - não seja facilmente acomodado no interior do transporte coletivo em razão de peso, raça e tamanho, obstando o fluxo dos demais passageiros.

Art. 3º Não poderão ser cobrados valores adicionais para o embarque dos animais de que tratam esta Lei.

Art. 4º O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis em horário de pico, compreendidos na parte da manhã das 06h (seis horas) às 09h (nove horas) e no período da tarde das 17h (dezessete horas) às 20h (vinte horas).

Art. 5º Constitui ato de discriminação, a ser punido na forma da Lei Municipal nº 3.896, de 7 de dezembro de 2022, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de Maio de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**